

PROJETO DE LEI N.º 36 /2025.

Dispõe sobre a instituição do sorteio de prêmios aos contribuintes que quitarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

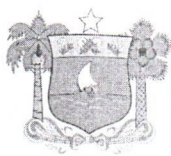
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa de Estímulo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com a realização anual de sorteio de prêmios entre os contribuintes que quitarem integralmente, até a data do vencimento, o referido tributo municipal.

Art. 2º - O sorteio de prêmios tem por objetivos:

- I – Incentivar a adimplência dos contribuintes com o IPTU;
- II – Ampliar a arrecadação municipal;
- III – Conscientizar sobre a importância social dos tributos.

Art. 3º - Serão considerados aptos a participar dos sorteios os contribuintes que:

- I – Quitarem o IPTU do exercício corrente até a data do vencimento em cota única ou parcelado, desde que todas as parcelas estejam quitadas até o prazo estipulado no calendário fiscal;



II – Não possuírem débitos vencidos de exercícios anteriores relativos a tributos municipais, até a data limite definida em regulamento.

Art. 4º - Os sorteios ocorrerão em data e local definidos por meio de ato do Poder Executivo, com ampla divulgação oficial e comunitária.

§1º - O sorteio será realizado com base em sistema transparente, podendo utilizar-se de extração oficial da Loteria Federal ou de outro método regulamentado por decreto.

§2º - A entrega dos prêmios será feita em cerimônia pública.

Art. 5º - Os prêmios a serem sorteados poderão ser:

I – Bens móveis (eletrodomésticos, motocicletas, eletrônicos etc.);

II – Vales-compra;

III – Abatimento proporcional no IPTU do exercício seguinte;

IV – Outros, a critério do Poder Executivo, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A especificação, quantidade e valores dos prêmios serão definidos por decreto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Ficam vedadas as premiações em dinheiro, ressalvados os vales-compra.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo:

I – Definir a forma de inscrição e critérios técnicos do sorteio;

II – Instituir comissão organizadora;

III – Estabelecer procedimentos de fiscalização e controle.



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, _ de agosto de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 15 / 08 / 25

V.P.T. - T.E.

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos est. presentes
Sala das Sessões, 17 / 10 / 25



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 17 de outubro de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 36/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *dispõe sobre a instituição do sorteio de prêmios aos contribuintes que quitarem o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, no Município de São Fernando/RN, e dá outras providências*.

A proposta prevê diretrizes que incluem a garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), incentivo à inclusão social, prevenção de vulnerabilidades e fomento a atividades esportivas, lúdicas e culturais. Dispõe ainda sobre a possibilidade de celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, bem como sobre a regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa instituir o Programa de Estímulo à Arrecadação do IPTU, mediante a realização de sorteio anual de prêmios entre os contribuintes que quitarem integralmente o imposto até a data do vencimento.

A proposição objetiva incentivar a adimplência tributária, ampliar a receita municipal e promover a conscientização social sobre a importância dos tributos, prevendo que os prêmios sejam definidos por decreto conforme disponibilidade orçamentária.

A iniciativa legislativa é competente e legítima, uma vez que o art. 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a prerrogativa de propor leis que versem sobre a organização e arrecadação de tributos municipais e sobre incentivos à regularização fiscal.

A medida encontra amparo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e está alinhada às práticas modernas de gestão tributária, que buscam estimular o pagamento espontâneo de tributos sem necessidade de medidas coercitivas.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto respeita:

- O art. 30, inciso III, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre tributos de sua competência e assuntos de interesse local;
- O Código Tributário Nacional, que não veda incentivos ou programas de estímulo à adimplência, desde que não impliquem remissão ou isenção fora dos casos previstos em lei específica;
- O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), quanto à necessidade de observância da disponibilidade orçamentária e financeira,

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

o que o projeto expressamente ressalva no art. 8º e no parágrafo único do art. 5º.

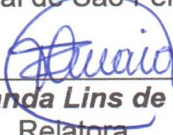
A vedação a premiações em dinheiro (art. 6º) é juridicamente adequada, evitando conflito com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Parcerias) e com as normas sobre concursos e sorteios (Lei nº 5.768/1971 e Decreto nº 70.951/1972).

Sugere-se apenas atenção, na regulamentação posterior, à transparência dos sorteios e à publicidade da relação de contribuintes aptos, conforme princípios da administração pública.

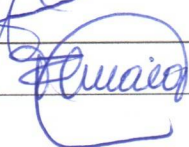
Verifica-se que o texto está redigido de forma adequada e clara, apresentando harmonia com o ordenamento jurídico vigente e atendendo o relevante interesse público local.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 36/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, recomendando sua deliberação e votação em plenário.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de outubro de 2025.


Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN